

---

**PROVIMENTOS DO CONSELHO  
DA JUSTIÇA FEDERAL**

---



**PROVIMENTO Nº 237, DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 1982**

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aditar ao Provimento nº 235/CJF, de 19 de outubro de 1982, os itens VIII e IX, com a redação que se segue:

**VIII**

Declarar a Seção Judiciária do Estado de São Paulo em recesso, no período compreendido entre 3 a 17 de novembro de 1982, durante o qual ficarão suspensos os atos judiciais marcados.

**IX**

O plantão, nesses dias, fica a cargo do Juiz Federal, Dr. João Grandino Rodas, anteriormente designado para o mês de novembro, que atenderá as partes na sobreloja do prédio da Praça da República, nº 299, no horário normal do expediente.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

**PROVIMENTO Nº 238, DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 1982**

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Explicitar o item V do Provimento nº 233, de 15 de outubro de 1982, que passa a vigor com a seguinte redação:

Os Juízes Federais das Unidades I e II serão substituídos, reciprocamente, nos casos de férias, licenças, afastamentos ou impedimentos ocasionais, podendo o Presidente do Conselho designar um Juiz de outra Vara da mesma Seção para assumir a respectiva jurisdição, quando não for possível a adoção deste critério.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

**PROVIMENTO Nº 239, DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 1982**

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Explicitar o item IV do Provimento nº 235, de 19 de outubro de 1982, a fim de declarar que, no dia 18 de novembro do corrente ano, o plantão funcionará na Av. Paulista, 1.682 — sobreloja, no qual o Dr. João Grandino Rodas tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção, não havendo expediente no dia 19 de novembro de 1982.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

**PROVIMENTO Nº 240, DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1982**

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em consideração que as obras da 6ª Vara da Justiça Federal, à Avenida Paulista nº 1.682, no 7º Andar, ainda não foram concluídas, resolve:

Prorrogar o recesso deliberado pelo Provimento nº 235, de 19 de outubro de 1982, no que diz respeito a essa Vara, até o próximo dia 26 de novembro do corrente, inclusive.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

**PROVIMENTO Nº 241, DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1982**

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, em aditamento ao Provimento

nº 240, de 22 de novembro de 1982, resolve:

Explicitar que nos dias de prorrogação do recesso da 6ª Vara, permanecerá de plantão, para atender os casos urgentes distribuídos à mencionada Vara, o Dr. Juiz Federal João Grandino Rodas.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

**PROVIMENTO Nº 242**

O Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 7. da Lei nº 6.029, de 9 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no Ato nº 113, de 29 de outubro de 1982, resolve:

Fixar a lotação, por Seção Judiciária, dos cargos pertencentes à Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Código JF-AJ-022, na conformidade da relação anexa.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 23 de novembro de 1982 —  
Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

## ANEXO

(Provimento nº 242/CJF)

Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário

SEÇÃO JUDICIÁRIA	LOTAÇÃO
DISTRITO FEDERAL.....	40
RIO DE JANEIRO.....	123
MINAS GERAIS.....	50
GOIAS.....	18
PARÁ.....	18
AMAZONAS.....	12
ACRE.....	6
RONDÔNIA.....	12
SÃO PAULO.....	123
PARANÁ.....	30
SANTA CATARINA.....	12
RIO GRANDE DO SUL.....	50
MATO GROSSO.....	10
MATO GROSSO DO SUL.....	12
PERNAMBUCO.....	40
BAHIA.....	26
CEARÁ.....	27
ESPÍRITO SANTO.....	12
SERGIPE.....	10
ALAGOAS.....	10
RIO GRANDE DO NORTE.....	12
PARAIBA.....	12
MARANHÃO.....	10
PIAUI.....	10
CJF.....	25
<b>TOTAL.....</b>	<b>710</b>

PROVIMENTO Nº 243, DE 3 DE  
DEZEMBRO DE 1982

I

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Estabelecer os seguintes critérios para substituição dos Juízes Federais, nos casos de licenças, férias, afastamentos, impedimentos e vacância:

A substituição dos Juízes Federais será automática e entre si, nos afastamentos por licenças, férias e impedimentos ocasionais na hipótese em que os dois se encontrem em exercício na mesma Vara, inclusive nas Seções Judiciárias onde haja ocorrido o desmembramento das Unidades I e II;

## II

Nos impedimentos definitivos, os processos serão redistribuídos, observada a natureza do feito, com a devida compensação;

## III

Quando for impraticável a adoção dos critérios constantes dos itens anteriores, o Presidente do Conselho procederá à designação de um Juiz, de preferência da mesma Seção, para assumir a respectiva jurisdição;

## IV

Na hipótese de ocorrer o afastamento concomitante dos dois Juizes de Unidades desmembradas, o Juiz que for designado assumirá a titularidade plena de ambas as Unidades, com prejuízo de sua respectiva jurisdição, que ficará afeta ao outro Juiz;

## V

Nos casos de vacância, o Presidente do Conselho da Justiça Federal deliberará a respeito, caso a caso;

## VI

Competirá aos Juizes Federais comunicarem, via «telex», ao Conselho da Justiça Federal, todas as movimentações decorrentes deste Provimento;

## VII

Ficam revogados os termos dos Provimentos n.ºs 163, de 13 de dezembro de 1977, 193, de 29 de novembro de 1979, e 238, de 29 de novembro de 1982.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

PROVIMENTO Nº 244 DE 3 DE  
DEZEMBRO DE 1982

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) Alterar, em parte, a redação de disposições constantes do Provimento n.º 162, de 13 de dezembro de 1977, como se segue:

## TITULO I

## Diretor do Foro

O Diretor do Foro será substituído pelo Juiz Federal mais antigo da Vara seguinte. Não se encontrando este em exercício, a substituição far-se-á pelo Juiz Federal da Vara subseqüente, observado o mesmo critério nos casos de licenças, férias, impedimentos definitivos ou ocasionais, faltas, ou afastamentos por qualquer outro motivo, inclusive nas Unidades desmembradas, ou pelo Juiz Federal designado pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Estão diretamente subordinados ao Diretor do Foro os servidores lotados na Secretaria Administrativa.

A Secretaria Administrativa será dirigida por um Diretor de Secretaria.

1ª Relação das Atribuições  
do Diretor do Foro

22º) designar, mensalmente, mediante rodízio, o Juiz Distribuidor, salvo nas Seções Judiciárias onde exista serviço de processamento eletrônico de dados;

23º) designar, mensalmente, um Juiz de plantão para funcionar nos dias em que não houver expediente forense, inclusive sábados e domingos.

**2ª Relação das Atribuições  
do Diretor do Foro**

1º) designar, sempre que possível, um Técnico Judiciário para substituir o Diretor de Secretaria Administrativa em suas licenças, férias, faltas ou impedimentos.

b) atribuir, aos Juizes Federais mais antigos nas Varas, os encargos administrativos previstos no Título

II do Provimento nº 45, de 22 de junho de 1970, e no item II do Provimento nº 143, de 12 de novembro de 1976.

c) revogar as normas constantes do Provimento nº 162, de 13 de dezembro de 1977.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

